PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/PMCS/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/PMCS/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/PMCS/2026

O **MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.778.056/0001-88, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO ADMINISTRATIVA, FAZENDÁRIA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ADEMIR MAGAGNIN** e pelo Secretário **CLÉDIO FACHIN**, torna público o presente Chamamento Público destinado a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo Fomento, consoante as condições estatuídas neste Edital, pelo Decreto nº 135, de 14 de fevereiro de 2017 e pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

1 - DO OBJETO

1.1 - O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO SE DESTINA A SELECIONAR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA FIRMAR PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, QUE ENVOLVA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR DE ATÉ R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) POR MEIO DE TERMO FOMENTO, CUJO OBJETIVO É A SELEÇÃO DE PROPOSTAS DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, ACESSIBILIDADE, MANUTENÇÃO OU MELHORIAS ESTRUTURAIS EM SEDES COMUNITÁRIAS, VISANDO AMPLIAR A OFERTA DE ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ESPORTIVAS, RECREATIVAS E COMUNITÁRIAS DE INTERESSE PÚBLICO.

1.1.1 – As sedes comunitárias das associações de moradores devem constituir espaços de utilização coletiva destinados à realização de reuniões comunitárias, atividades culturais, esportivas, educacionais, recreativas, assistenciais e demais ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários, contribuindo para a promoção da cidadania, da participação popular e da integração social.

1.2 - As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo III, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

1.3 - Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil (OSC). (Subcontratação)

1.4 - Não será exigida contrapartida da OSC selecionada.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados ao pagamento de propostas apresentadas. Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2026:

11 - 02.001.08.244.0003.2053.4.4.50.00.00 / 2.500.7000.5000 - Recursos Ordinários.

2.2 - As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas tendo em conta:

2.2.1 - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.2 - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

2.3 - O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

2.4 - É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste Chamamento Público para:

2.4.1 - Finalidade alheia ao seu objeto;

2.4.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

2.4.3 - Efetuar pagamento de despesas em data anterior à vigência do Termo de Fomento;

2.4.4 - Efetuar pagamento de despesas em data posterior à vigência do Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para participar deste Chamamento, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

3.1.1 – Estejam devidamente cadastradas na Plataforma GERR;

3.1.2 - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

3.1.3 - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3.1.4 - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2 - As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos devem possuir:

3.2.5 - No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ;

3.2.6 - Comprovação de atuação comunitária no Município, mediante demonstração das atividades desenvolvidas em benefício da coletividade, especialmente relacionadas à promoção da integração comunitária, realização de eventos, reuniões, ações sociais, culturais, esportivas, educacionais ou outras atividades de interesse público;

3.2.7 - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção;

3.2.8 - Somente serão admitidas propostas destinadas à execução de obras, reformas, ampliações, adequações, melhorias estruturais ou implantação de acessibilidade em sedes comunitárias efetivamente utilizadas para atividades de interesse público e coletivo.

3.2.9 - Não serão selecionadas propostas destinadas exclusivamente à valorização patrimonial da entidade, devendo ficar demonstrado o benefício direto à comunidade e o interesse público da intervenção pretendida

4 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento será gratuito e será realizado no período de 30 (trinta) dias após a publicação deste Chamamento Público, devendo ser realizado na Plataforma GERR.

4.2 - Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3 - Caso seja detectado o credenciamento do mesmo projeto por proponentes diferentes, será levada em consideração a forma de desempate elencado no item 8.9 deste edital.

4.4 - O credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5 - Poderão participar deste Chamamento Público os proponentes que enviarem todos os seguintes documentos:

4.5.1 - Plano de trabalho, conforme modelo (Anexo III);

4.5.2 - Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;

4.5.3 - Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício; cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

4.5.4 - Relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;

4.5.5 - Comprovante de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: receita.fazenda.gov.br;

4.5.6 - Comprovação de, no mínimo, um ano de realização de atividades semelhantes ao objeto, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual pode ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;

4.5.7 - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

4.5.8 - Declaração da não ocorrência de vedações (Anexo IV);

4.5.9 - Apresentar certidões negativas municipal, estadual, federal, previdenciária, FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, quando envolver pagamento de pessoal com recursos pretendidos.

4.5.10 - Projeto Básico ou Documento Técnico equivalente, quando o objeto envolver execução de obra ou reforma, contendo no mínimo:

a) memorial descritivo dos serviços a serem executados;

b) orçamento detalhado com planilha de custos e quantitativos;

c) cronograma físico-financeiro de execução;

d) indicação de responsável técnico, com respectiva ART ou RRT, quando exigível.

4.6 - Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.

4.7 - Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Chamamento.
4.8 - O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento.
4.9 - O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.
4.10 - O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

5 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS
5.1 - A participação neste Chamamento Público será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através da Plataforma GERR, disponível no Portal da Transparência do Município de Cocal do Sul (Menu Convênios e Parcerias) ou por meio do link: https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=95778056000188
5.2 - As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão realizar previamente seu cadastro no sistema eletrônico, caso ainda não possuam registro, observando os procedimentos e requisitos disponibilizados na plataforma;
5.3 - O cadastro poderá ser efetuado durante todo o período destinado à apresentação das propostas, observado o prazo final previsto no cronograma deste Edital.
5.4 - É de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil realizar seu cadastro com antecedência suficiente para viabilizar a participação no certame, não cabendo ao Município responsabilidade por eventuais dificuldades operacionais, falhas de conexão ou atrasos decorrentes de providências adotadas em prazo exíguo.
5.5 - A proposta e toda a documentação exigida neste Edital deverão ser inseridas eletronicamente no sistema, em arquivos digitais legíveis e assinados pelo Representante Legal, preferencialmente no formato PDF, até às **09h00min do dia 05 de outubro de 2026.**
5.6 - Após o encerramento do prazo previsto no item 5.5, o sistema não permitirá a inclusão, substituição ou alteração dos documentos apresentados, ressalvadas as diligências promovidas pela Comissão de Seleção para esclarecimento ou complementação de informações, nos limites permitidos pela legislação aplicável.
5.7 - Não serão aceitas propostas encaminhadas por correio eletrônico (e-mail), protocolo físico, correspondência postal, aplicativos de mensagens ou qualquer outro meio diverso daquele previsto neste Edital.
5.8 - Serão inabilitadas ou desclassificadas as propostas que deixarem de apresentar a documentação obrigatória exigida neste Edital ou que não atenderem aos requisitos de participação estabelecidos.

6 - DO PLANO DE TRABALHO
6.1 - Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:
6.1.1 - Descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter e do público-alvo;
6.1.2 - Descrição dos objetivos do projeto identificando as ações que devem ser cumpridas para obtenção do objeto, bem como dos resultados;
6.1.3 - Informações relativas à capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto;
6.1.4 - Cronograma de execução de metas;
6.1.5 - Plano de aplicação dos recursos;
6.1.6 – Dados Bancários.
6.2 - Entre outras despesas, poderão ser previstas para serem pagas com recursos vinculados à parceria:
6.2.1 - Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
6.2.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;
6.2.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
6.2.4 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
6.3 - Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto, **é vedada** a apresentação de despesas com:
6.3.1 - Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;
6.3.2 - Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal;
6.3.3 - Bebidas alcoólicas;
6.3.4 - Brindes como bonés, chaveiros, canecas e similares;
6.3.5 - Aluguel da sede da entidade, bem como IPTU, taxas de condomínio, gás e despesas cartorárias;
6.3.6 - Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Termo de Fomento;
6.3.7 - Pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas;

6.3.8 - Outras que não atendam aos objetivos do projeto.
6.4 - A presença das despesas descritas no item 6.3 acarretará na subtração destas, do valor total da proposta.
6.5 - O prazo para execução da atividade é o final do exercício do ano de 2026, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.
6.6 - O prazo de vigência e de execução da parceria poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil, protocolada antes do término da vigência do Termo de Fomento, condicionada à análise e aprovação da Administração Pública.
6.7 - Na hipótese de a vigência da parceria ultrapassar o exercício financeiro de 2026, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial dos recursos recebidos e executados até 31 de dezembro de 2026, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, sem prejuízo da posterior apresentação da prestação de contas final.
6.7 - Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.
6.8 - Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

7 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
7.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída através do Decreto de nº 490, de 05 de maio de 2026, na forma do artigo 2º, inc. X, da Lei 13.019/2014.
7.2 - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.
7.3 - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
7.4 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
7.5 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8.1 - A Comissão de Seleção procederá à verificação da documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, bem como à análise dos respectivos Planos de Trabalho e demais documentos exigidos neste Edital.
8.4 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação:

Adequação da proposta aos objetivos do Chamamento Público e ao interesse público envolvido na parceria.	**PONTOS**
1 - GRAU PLENO DE ATENDIMENTO	10
2 - GRAU SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO	**5**
3 - ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO	**0**
Grau de necessidade da intervenção pretendida, considerando as condições atuais da estrutura física da sede comunitária	**PONTOS**
(A) NECESSIDADE ELEVADA (situação precária, comprometimento da utilização do espaço, necessidade urgente de adequação ou acessibilidade)	10
(B) NECESSIDADE MODERADA	**5**
(C) NECESSIDADE REDUZIDA	**3**
Qualidade do Plano de Trabalho, incluindo ações a serem executadas, metas, cronograma e indicadores de acompanhamento	**PONTOS**
1 - GRAU PLENO DE ATENDIMENTO	10
2 - GRAU SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO	**5**

3 - ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO OU NÃO ATENDIMENTO	**0**
O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta	**PONTOS**
1 - GRAU PLENO DE ATENDIMENTO	10
2 - GRAU SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO	**5**
3 - ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO	**0**
Capacidade técnico-operacional da associação para execução e acompanhamento da parceria	**PONTOS**
1 - GRAU PLENO DE ATENDIMENTO	10
2 - GRAU SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO	**5**
3 - ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO	**0**
Utilização comunitária da sede e desenvolvimento de atividades de interesse público	**PONTOS**
1 – UTILIZAÇÃO FREQUENTE	10
2 – UTILIZAÇÃO OCASIONAL	**5**
3 – BAIXA OU INSUFICIENTE COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO COMUNITÁRIA	**0**
PONTUAÇÃO MÁXIMA:	**60 PONTOS**

8.5 - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
8.6 - A Comissão de Seleção poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações e documentos que contenham falhas meramente formais, desde que não impliquem alteração do objeto, da proposta ou comprometimento da isonomia entre os participantes;
8.7 - Serão eliminadas aquelas propostas:
8.7.1 - Tenha pontuação 0 (zero) em algum critério.
8.7.2 - Que estejam em desacordo com o Edital;
8.8 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
8.9 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, ganhará a que tiver sede na cidade de Cocal do Sul/SC. Caso essa regra não solucione o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
8.10 - Da sessão será lavrado parecer, assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

9 - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
9.1 - Selecionadas as organizações da sociedade civil, cujas propostas tenham sido atribuídas as maiores notas, suas documentações serão verificadas por meio de comissão designada para este fim, com decisão embasada em parecer.
9.2 - Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.
9.3 - Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado na Plataforma GERR, bem como no Diário Oficial dos Municípios.
9.4 - Constará na publicação o nome dos projetos selecionados, nome das respectivas organizações da sociedade civil, município dos proponentes, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

9.5 - Da referida sessão, será elaborado parecer, assinado pelos membros da Comissão de Seleção.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.
10.2 - Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;
10.3 - Caso não haja inabilitados, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.
10.4 - Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente por meio da Plataforma GERR, dentro do prazo previsto no item 10.1, sendo vedado o recebimento por meio físico ou por correio.
10.5 - O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 5 (cinco) dias úteis. Caso não haja provimento do recurso a manifestação deverá ser submetida para apreciação da autoridade superior.
10.6 - O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.
10.7 - Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.
10.8 - Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.
10.9 - O não-conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
10.10 - Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.
10.11 - Caso o proponente convidado nos termos do item 10.10 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pelo Prefeito Municipal e será divulgado na Plataforma GERR, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para a qual não caberá recurso.
11.2 - A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.
11.3 - É de total responsabilidade dos proponentes acompanharem a atualização das informações.

12 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1 - Para celebração do Termo de Fomento é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:
12.2 - Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.
12.3 - Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.
12.4 - Parecer técnico e jurídico;
12.5 - Disponibilidade orçamentária e financeira;
12.6 - Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;
Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.
12.7 - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.
12.8 - O proponente selecionado celebrará, com o Município de Cocal do Sul, Termo de Fomento que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste edital.
12.9 - O proponente selecionado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.
12.10 - A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.
12.11 - A convocação será feita mediante notificação da proponente.
12.12 - Transcorrido o prazo previsto no item 12.10 sem que o Termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.
12.13 - O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n.13.019/2014, sendo vedado:
12.14 - Alterar o objeto do Termo de Fomento;
12.15 - Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
12.16 - Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento

12.17 - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

13 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 - O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.
13.2 - O proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 13.1 terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.
13.3 - A não-resolução das pendências, em conformidade com o item 13.2, acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.
13.4 - O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a organização da sociedade civil com o titular.
13.5 - A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.
13.6 - Após assinatura do Termo, o proponente terá até 05 (cinco) dias para informar os dados bancários ao Município.
13.7 - É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.
14.2 - O proponente deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação estadual/municipal.
14.3 - Para as entidades que possuem local fixo e pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades, adotar procedimentos e medidas de segurança para as pessoas que frequentam o espaço, conforme a legislação local, com respectivo fornecimento de alvarás autorizativos ou equivalentes.
14.4 - Para as entidades que não possuem local pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades ou cujas atividades sejam realizadas em locais aleatórios itinerantes ou afins, adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

15 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 - As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Fomento e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014 e regras da IN TC 33/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
15.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.
15.3 - É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.
15.4 - A organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias após o dia 31/12/2026 (data de encerramento do Termo), observada a obrigatoriedade de prestação de contas parcial sempre que a execução do objeto ultrapassar o encerramento do exercício financeiro, nos termos da legislação aplicável e das normas de acompanhamento e controle da Administração Pública.
15.5 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.
15.6 - O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
15.7 - O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito no Termo de Fomento.
15.8 - A prestação de contas deverá ser encaminhada exclusivamente por meio da Plataforma GERR, dentro do prazo estipulado no item 15.4, contendo os documentos exigidos e devidamente assinados pelo Presidente ou Representante Legal da OSC, em formato digital válido.
15.9 - Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.
15.10 - A prestação de contas deverá ser publicada no endereço eletrônico oficial das entidades selecionadas e do

Município ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

16 - DAS SANÇÕES

16.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não-superior a dois anos;

16.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

16.2 - As sanções estabelecidas nos subitens 16.1.2 e 16.1.3 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10(dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

16.5 - A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2 - A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

17.3 - Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão terminativa.

17.4 - A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

17.5 - Até a assinatura do Termo de Fomento, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

17.6 - Cabe ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Fomento, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n.13.019/2014.

17.7 - Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.7.1 - Anexo I – Cronograma;

17.7.2 - Anexo II – Não-ocorrência de vedações;

17.7.3 - Anexo III – Minuta do Termo de Fomento

O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Cocal do Sul, 03 de setembro de 2026.

ADEMIR MAGAGNIN
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMIR MAGAGNIN:34308164915
Assinado de forma digital por ADEMIR MAGAGNIN:34308164915
Dados: 2026.09.03 11:02:43 -03'00'

Este Edital se encontra devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____/____/_____

_____
Rafael Colombo
OAB/SC 24206
MATRÍCULA 3072

ANEXO I

CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA PLATAFORMA	03/09/2026
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO (ENVIO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA GERR)	03/09/2026 a 05/10/2026
ANÁLISE E PARECER DOS PLANOS DE TRABALHO	05/10/2026
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO E ORDENAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO E DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DOS PROPONENTES	05/10/2026
PERÍODO DE PROTOCOLO DE RECURSOS REFERENTES À INABILITAÇÃO	05/10/2026 a 12/10/2026*
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	19/10/2026*
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS	19/10/2026*

* Datas previstas. Podem ser superiores ou inferiores.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Ao Município de Cocal do Sul
Comissão de Seleção Chamamento Público
nº 10/PMCS/2026

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- ✓ É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- ✓ Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Fomento.
- ✓ Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:
    - Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
    - Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
    - Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
    - Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:
    - Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
    - Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
    - Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa.
- ✓ Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- ✓ Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- ✓ Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de1992.

Para maior clareza, firmo a presente.

Local, data.

_____
Nome do representante
CPF

ANEXO III

MINUTA TERMO DE FOMENTO Nº

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADECIVIL__

O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.778.056/0001-88, com sede administrativa na Avenida Polidoro Santiago, 519, Centro, Cocal do Sul/SC, CEP: 88.845-000, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. ADEMIR MAGAGNIN,** doravante denominado partícipe e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o n._____, com sede em___, representada por_____, CPF_____, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo nº 95/PMCS/2026, Dispensa de Licitação nº 23/PMCS/2026 e Chamamento Público nº 10/PMCS/2026, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto "_____", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

1.2. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1 São obrigações da administração pública:

2.2 Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

2.3 Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

2.4 Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.5 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

2.5.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

2.5.1.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2.5.1.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

2.5.1.3 Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

2.5.1.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

2.5.1.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

2.6 Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

2.7 Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.8 Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.9 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:

3.1.1. Informar ao Município de Cocal do Sul todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

3.1.2. divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.2.1. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração publica responsável;

3.1.2.2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
3.1.2.3. descrição do objeto da parceria;
3.1.2.4. valor total da parceria e valores liberados, quando for ocaso;
3.1.2.5. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
3.1.2.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

3.1.3. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.4. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

3.1.5. a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias após o dia 31/12/2026 (data de encerramento do Termo), observada a obrigação de prestação de contas parcial, no prazo de 30 (trinta) dias quando a parceria ultrapassar o exercício financeiro.

3.1.5.1. manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3. São obrigações do Gestor:

4.3.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.3.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.3.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação

4.3.5. comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

4.4.1. retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

4.4.2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este Termo de Fomento terá vigência até dia 31 de dezembro de 2026, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Cocal do Sul para o exercício de 2026:

11 - 02.001.08.244.0003.2053.4.4.50.00.00 / 2.500.7000.5000 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

7.2. Os recursos financeiros serão transferidos conforme o plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.6. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.2.1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

9.3. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.3.1. Extrato da conta bancária específica;

9.3.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

9.3.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

9.3.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

9.3.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for ocaso.

9.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.5. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.5.1. relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

9.5.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionados:

9.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

9.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

9.6.3. O grau de satisfação do público alvo;

9.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6.5. A organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias após 31/12/2026.

9.6.6. O prazo referido no item 9.6.5 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.
9.6.6.1. O disposto no item 9.6.6 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
9.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
9.7.1. Aprovação da prestação de contas;
9.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
9.8. As prestações de contas mensais serão avaliadas:
9.8.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.8.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
9.8.3. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
9.8.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
9.8.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.8.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
9.8.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
9.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.
9.9.1. O prazo referido no item 9.9 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação ‘vigente.
9.10. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
12.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.
12.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.
12.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.

13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

13.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Cocal do Sul, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Urussanga - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

15.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

Cocal do Sul/SC, _____/_____/_____

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal